

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: 2pd7eftn SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 07/02/2024 Projeto de lei nº 61/2024 Protocolo nº 207/2024 Processo nº 111/2024</p>	
<p>Autor: Dep. Fabio Tardin - Fabinho</p>		

Dispõe sobre a implantação do programa de orientação psicológica voluntária nas escolas públicas do Estado de Mato Grosso.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Orientação Psicológica Voluntária nas Escolas Públicas do Estado de Mato Grosso.

Parágrafo Único. As Universidades Públicas e Privadas que quiserem aderirem ao programa, disponibilizarão estudantes da área de psicologia, ingressos no último ano do curso, para estagiar voluntariamente nas escolas estaduais, devidamente supervisionados, auxiliando no acompanhamento psicológico dos estudantes do ensino médio.

Art. 2º Cabe ao Poder Público realizar o cadastramento das universidades interessadas em aderir ao programa de Orientação Psicológica Voluntária e regulamentar as regras do estágio voluntário, observando as disposições da legislação de estágio vigente.

Parágrafo Único. Os atendimentos poderão ser realizados via presencial ou remoto.

Art. 3º O presente estágio não será remunerado em nenhuma hipótese, e não haverá pagamento de qualquer espécie de benefício ou ajuda de custo.

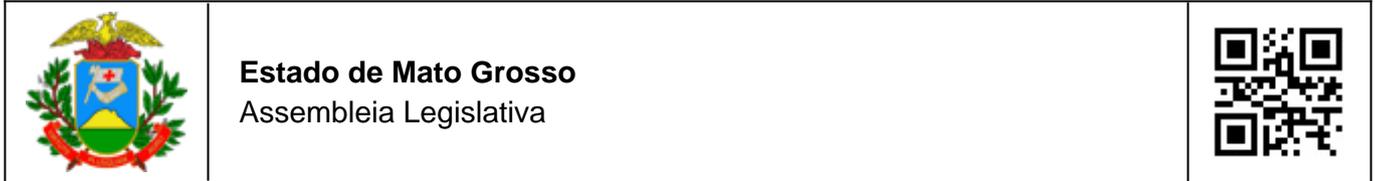
Art. 4º Fica facultado às Universidades, utilizarem as atividades desenvolvidas no Programa de Orientação Psicológica Voluntária, como atividade acadêmica complementar em sua grade curricular.

Art. 5º Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição encontra respaldo no artigo 227, caput, da Constituição Federal que dispõe que: "É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão".



Aliás, a presença de psicólogos e assistentes sociais nas escolas é determinada pela Lei Federal nº 13.935 de 2019, bem como pela Lei Estadual nº 11.035 de 2019. Porém, há quatro anos, essa regra só tem ficado no papel. E um dos grandes entraves à efetivação das leis é o orçamento para pagar esses novos profissionais nas redes de ensino.

O estado pode dar toda a estrutura necessária para a segurança nas escolas (alarme do pânico, câmera, detector de metal, policiamento, etc), mas o problema maior está no estado psicológico da criança que se dispõe a realizar um ataque, por isso temos que ir na raiz do problema e como solução, nossa proposta sugere a implantação do programa de orientação psicológica voluntária nas Escolas Públicas do Estado de Mato Grosso.

Portanto, a implantação desse projeto nas unidades escolares da rede pública estadual, certamente auxiliará na redução dos casos de violência escolar e contribuirá na formação acadêmica e social dos alunos, e simultaneamente, proporcionando aos acadêmicos de psicologia, aplicar na prática os ensinamentos das Universidades, em consonância com o aprendizado teórico ministrado no curso de psicologia.

Chamo a atenção para o crescimento de casos de violência nas escolas. Após a pandemia, o retorno às aulas de modo presencial que ocorreu em 2022 mostrou índices muito altos de alunos com ansiedade, com estresse, com paranoia, medo, pensamentos suicidas e infelizmente defasagem na aprendizagem em diferentes níveis. Isso demanda atenção e providências imediatas!!

Oportuno mencionar que um projeto criado para dar suporte a alunos com **dificuldades emocionais** em decorrência da pandemia de Covid-19 rendeu **reconhecimento internacional** a uma escola pública do Ceará. Localizada na cidade Carnaubal, na Serra da Ibiapaba, no interior do Estado, a Escola de Ensino Médio em Tempo Integral (EEMTI) Joaquim Bastos Gonçalves foi eleita vencedora do **World's Best School Prizes 2023** (Prêmio Melhores Escolas do Mundo, em português) na categoria "Apoiando Vidas Saudáveis" com a iniciativa "Adote um estudante. Criada durante a pandemia de Covid-19, a iniciativa busca dar apoio para a saúde mental dos alunos por meio de consultas com psicólogos voluntários e atividades esportivas e criativas.

Diante de todo o exposto, considerando a importância da medida ora proposta, conta-se com o apoio e o voto favorável dos nobres pares para a sua aprovação. (DB)

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações "Deputado Renê Barbour" em 07 de Fevereiro de 2024

Fabio Tardin - Fabinho
Deputado Estadual